

empresas públicas, ao abrigo dos respectivos regimes de previdência e eventuais planos complementares de reforma, não pode, em caso algum, exceder a remuneração mais elevada auferida, no activo, pelos colaboradores da mesma empresa.

9 — Determinar que as empresas públicas devem divulgar, nos seus relatórios de gestão, o elenco completo das remunerações principais e acessórias, incluindo todos os complementos remuneratórios em dinheiro ou em espécie auferidos pelos membros dos respectivos órgãos de direcção, bem como os regimes de previdência e eventuais planos complementares de reforma de que os mesmos beneficiem e o valor dos encargos deles decorrentes para a mesma empresa em cada exercício.

10 — Estabelecer que, quando os aposentados que tenham sido membros dos órgãos de direcção das empresas públicas desempenhem funções públicas remuneradas, é-lhes mantida a respectiva pensão, sendo-lhes abonada uma terça parte da remuneração base que competiria àquelas funções ou, em alternativa, será mantida essa remuneração acrescida de uma terça parte da pensão que lhes era devida, ou da terça parte do somatório das pensões devidas.

11 — O disposto na presente resolução produz efeitos imediatos e deve ser observado, na medida em que seja directamente exequível e não contrarie legislação em vigor ou direitos adquiridos, na determinação das remunerações e benefícios decorrentes de planos complementares de reforma que se encontrem em aplicação no âmbito das respectivas entidades.

12 — Compete às comissões de vencimentos das empresas públicas ou, na sua falta, ao Estado, na qualidade de accionista, ou ao Ministro de Estado e das Finanças, mediante despacho emitido conjuntamente com o ministro responsável pelo respectivo sector de actividade, conforme os casos, dar cumprimento ao disposto no número anterior.

13 — As comissões de vencimentos das empresas públicas são compostas por pessoas de reconhecida idoneidade e independência e são designadas por meio de deliberação da respectiva assembleia geral ou por despacho conjunto dos ministros com poder de tutela, consoante a natureza das respectivas empresas.

14 — Em desenvolvimento do previsto no n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2005, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente resolução, os órgãos de direcção, as comissões de vencimentos e os órgãos ou grupos de trabalho similares existentes no âmbito das entidades sujeitas à presente resolução devem informar o Governo, através do Ministro de Estado e das Finanças, das medidas a adoptar com vista ao efectivo cumprimento das disposições da presente resolução.

15 — Nos casos em que as anteriores disposições não possam ser imediatamente executadas, o Governo aprovará, até 31 de Dezembro de 2005, as iniciativas legislativas necessárias ao respectivo cumprimento.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Portaria n.º 981/2005

de 6 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, aprovada pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de

14 de Agosto, sob proposta da comissão arbitral prevista no n.º 3 do citado artigo 61.º:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares, que seja homologada a tabela de compensação pela emissão radiofónica dos tempos de antena relativa à campanha para a eleição dos órgãos das autarquias locais de 9 de Outubro de 2005, para as estações de radiodifusão de âmbito local, no valor de € 12 por minuto, incluindo os custos de acesso dos titulares de direito de antena aos meios técnicos para a realização das emissões.

O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 9 de Setembro de 2005.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 982/2005

de 6 de Outubro

O quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Coimbra, Centro de Saúde de Eiras, carece de ser alterado, de modo a permitir dotá-lo com os recursos humanos adequados às actuais necessidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, que seja criada, no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Coimbra, Centro de Saúde de Eiras, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1374/2002, de 22 de Outubro, e 288/2004, de 20 de Março, a carreira de técnico superior do serviço social, dotada de um lugar, e extinto o lugar da carreira de técnico superior de saúde, ramo de nutrição.

Em 8 de Setembro de 2005.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO RE- GIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVI- MENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 983/2005

de 6 de Outubro

Pela Portaria n.º 667-T8/93, de 14 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 320/94, 667/95 e 254-EZ/96, respectivamente de 26 de Maio, 27 de Junho e 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Sanhoane a zona de caça associativa de Sanhoane (pro-

cesso n.º 1466-DGRF), situada no município de Mogadouro, válida até 14 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto:

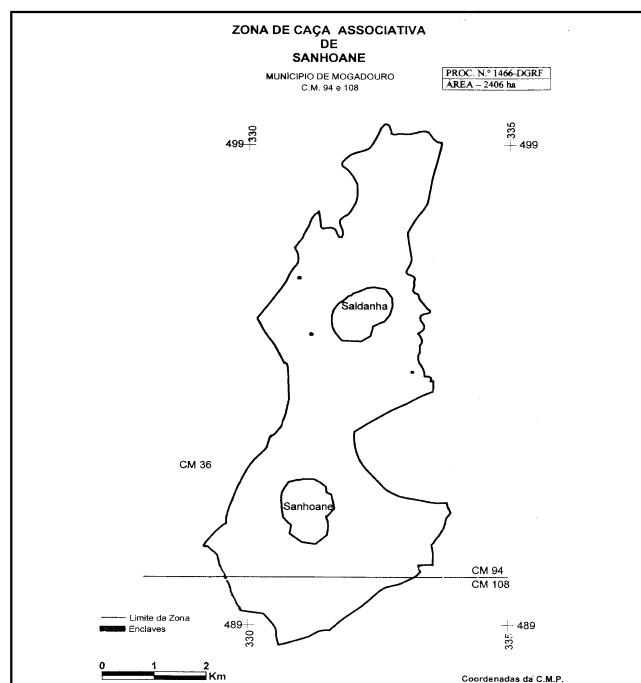
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, a concessão da zona de caça associativa de Sanhoane (processo n.º 1466-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Sanhoane, Castanheira, Brunhosinho, Penas Roias e Saldanha, município de Mogadouro, com a área de 2406 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área concessionada de 361 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 20 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2005.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 984/2005

de 6 de Outubro

Pela Portaria n.º 48/93, de 12 de Janeiro, foi concessionada a Francisco Manuel Cidade Alves a zona de caça turística da Herdade da Gamela, Nogueirinha e outras (processo n.º 374-DGRF), situada no município de Montemor-o-Novo, válida até 31 de Maio de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do citado diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Gamela, Nogueirinha e outras (processo n.º 374-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo, com a área de 707 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Setembro de 2005.

Portaria n.º 985/2005

de 6 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Penacova:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia de Figueira de Lorrvão (processo n.º 4143-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a BEIRACAÇA — Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Lorrvão, com o número de pessoa colectiva 502601582 e sede na Rua de 20 de Janeiro, 21, Gavinhos, Figueira de Lorrvão, 3360 Penacova.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Figueira de Lorrvão, município de Penacova, com a área de 2336 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 55 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;